

---

**REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE EXPRESSÕES  
2009/2013****Capítulo I****Princípios Gerais****Artigo 1º****Objecto**

O presente Regimento regulamenta o funcionamento do Departamento de Expressões – à frente também designado por Departamento – do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes.

**Artigo 2º****Composição do Departamento de Expressões**

A composição do Departamento de Expressões do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes é a seguinte:

- Professores do grupo de recrutamento 240 – Educação Visual e Tecnológica
- Professores do grupo de recrutamento 250 – Educação Musical
- Professores do grupo de recrutamento 530 – Educação Tecnológica (que não estejam incluídos nos Departamentos de Ciências Sociais e Humanas e de Matemática e Ciências Experimentais)
- Professores do grupo de recrutamento 600 – Artes Visuais
- Professores do grupo de recrutamento 620 – Educação Física
- Professores do grupo de recrutamento 910 – Educação Especial

**Artigo 3º****Competências do Departamento de Expressões**

Sem prejuízo de outras competências a fixar no regulamento interno, as competências do Departamento de Expressões do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Fernandes são as seguintes:

- a. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- b. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- c. Identificar necessidades de formação dos docentes;
- d. Analisar e reflectir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

**Capítulo II****Funcionamento****Artigo 4º****Reuniões**

1. O Departamento reúne ordinariamente no início do ano escolar e uma vez por período.
2. O Coordenador do Departamento convoca reuniões extraordinárias nas seguintes situações:
  - 2.1- Por iniciativa do respectivo Coordenador.
  - 2.2- Quando tal for requerido por um terço dos membros do Departamento em efectividade de funções.
  - 2.3- Sempre que os órgãos de administração e gestão escolar solicitem a emissão de parecer sobre matéria relevante.
3. O Departamento no prazo de 30 dias, desde o início do ano escolar, aprovará o seu Regimento.
4. O Departamento funciona em plenário e por Conselhos de Grupo de Disciplina ou Área Disciplinar

5. A duração máxima das reuniões é de duas horas.

#### **Artigo 5º**

##### **Conselhos de Grupo de Disciplina ou Área Disciplinar**

1. Sendo o Departamento de Expressões pluridisciplinar são criados os seguintes Conselhos de Grupo de Disciplina ou Área Disciplinar:
  - a. Educação Artística
  - b. Educação Física
  - c. Ensino Especial
2. A estes Conselhos compete, para além do definido nas alíneas b), c), d), e) do Artigo 3º deste Regimento:
  - a. Eleger o respectivo Delegado de Disciplina ou Área Disciplinar;
  - b. Planificar e adequar à realidade da escola ou do agrupamento de escolas a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
  - c. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didácticas específicas das disciplinas;
  - d. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola ou do agrupamento de escolas, a adopção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
  - e. Analisar a oportunidade de adopção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
  - f. Analisar os manuais escolares e propor ao Conselho Pedagógico os manuais escolhidos para adopção.
  - g. Elaborar os critérios de avaliação da sua disciplina ou área disciplinar.
3. Para coordenar cada um destes conselhos será eleito um Delegado de Disciplina ou Área Disciplinar, com funções de coordenação técnico-científica, pelos docentes que leccionam as disciplinas consideradas e com mandato de dois anos.
4. Os Conselhos de Grupo de Disciplina ou Área Disciplinar funcionam mediante um regimento próprio.
5. Quanto ao representante dos grupos de docência unipessoais seguir-se-à o Regulamento Interno da Escola.

#### **Artigo 6º**

##### **Convocatórias**

As convocatórias para as reuniões do plenário e dos Conselhos de Disciplina ou Área Disciplinar do Departamento de Expressões respeitarão o seguinte:

1. As convocatórias das reuniões serão afixadas em local próprio na Sala de Professores bem como na Sala dos Serviços Especializados de Apoio Educativo da escola sede com, pelo menos 48 horas de antecedência, não sendo de considerar para este prazo os feriados, sábados e domingos. Tal afixação confere imediato conhecimento.
2. As convocatórias serão também divulgadas por correio electrónico.

#### **Artigo 7º**

##### **Actas**

1. As reuniões do Departamento de Expressões são secretariadas por um professor do Departamento, em regime rotativo sendo o secretário seleccionado de forma aleatória para cada reunião, excluindo-se dessa selecção os professores que já desempenharam a tarefa.
2. As actas do Departamento — constituindo o resumo do que de essencial se passou na reunião — devem referir:
  - data hora e local de realização da reunião,
  - alusão a presenças e faltas,

- ordem de trabalho,
  - informações para conhecimento do Departamento de Expressões,
  - assuntos abordados e deliberações tomadas,
  - resultados das votações,
  - declarações de voto, se as houver,
  - menção à sua leitura e aprovação
3. As actas, em minuta, são lidas e aprovadas na reunião seguinte, após o que serão arquivadas sequencialmente em dossiê próprio e em suporte informático.

### **Artigo 8º**

#### **Quorum**

1. O Departamento só pode reunir quando estiverem presentes metade e mais um dos seus membros em efectividade de funções
2. Sempre que o disposto no número anterior não se verifique, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o Departamento delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros e sempre que o prazo das decisões a tomar impeça o seu adiamento

### **Artigo 9º**

#### **Deliberações**

1. As deliberações do Departamento devem resultar do consenso dos elementos que o compõem.
2. Quando o disposto no número anterior não for possível, deverá recorrer-se ao sistema de votação nominal e as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.
3. Não é permitida a abstenção aos membros do Departamento que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
4. No caso em que a votação recaia sobre mais que duas opções, deverá proceder-se a segunda votação com as duas opções mais votadas, salvo no caso em que se registe maioria absoluta na primeira votação
5. Em caso de empate na votação, o Coordenador tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por voto secreto
6. Quando as votações envolvam nomes de pessoas, o escrutínio será realizado obrigatoriamente por voto secreto
7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 10º**

#### **Faltas**

1. A verificação das presenças será feita mediante a assinatura em folha própria, havendo uma tolerância de quinze minutos relativamente à hora prevista para início da reunião.
2. As faltas dadas às reuniões do Departamento equivalem a dois tempos lectivos.
3. Em caso de ausência temporária do Coordenador do Departamento, este será substituído pelo professor com posicionamento na carreira mais elevado.
4. A substituição prevista no número anterior é total, isto é, toda a competência, e não apenas parte dela, é conferida ao membro substituto.

### **Capítulo III**

#### **Disposições Finais**

##### **Artigo 11º**

###### **Dossiê**

1. Todos os documentos referentes ao Departamento e aos Conselhos de Grupo de Disciplina ou Áreas Disciplinares são arquivados em dossiês próprios.

##### **Artigo 12º**

###### **Revisão do Regimento**

1. O presente Regimento deve ser revisto no final de um período de vigência de três anos;
2. O presente Regimento poderá ser alterado a qualquer momento por decisão de uma maioria qualificada de dois terços dos membros do Departamento em efectividade de funções.

##### **Artigo 13º**

###### **Casos omissos**

1. Todas as situações omissas neste Regimento e que não possam ser resolvidas pelo Regulamento Interno da Escola serão remetidas para a legislação aplicável em cada caso.

##### **Artigo 14º**

###### **Vigência do Regimento**

1. Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de Departamento.